



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 686/2008**

**“Revoga a Lei nº 595/2007 e Cria a Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 595/2007 que autoriza a concessão de isenção de pagamento do IPTU e redução de dívidas vencidas.

**Artigo 2º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS no âmbito do Município de Água Clara-MS, com as seguintes providencias:

**§ 1º**- Fica autorizado ao Prefeito Municipal conceder para o exercício de 2009, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Territorial Urbano-IPTU e taxas para os contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto de forma antecipada e em parcela única, conforme regulamentação oportuna.

**§ 2º**- Fica facultado ao contribuinte a possibilidade de liquidar seus débitos tributários vencidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, à vista, sem a incidência de multa de 10%(dez por cento).

**§ 3º** - Poderá ser concedido parcelamento para o pagamento dos tributos, cujo valor deverá ser devidamente atualizado e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data do pedido de parcelamento, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, sendo que a parcela mínima a ser paga deverá ser de R\$30,00 (trinta reais), observados os limites abaixo:

**I** - Até seis parcelas mensais e sucessivas, para débitos cujos valores não ultrapassem R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II** - Até doze parcelas mensais e sucessivas, para débitos cujos valores ultrapassem o limite do inciso anterior.

**§ 4º** - O pagamento parcelado deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da assinatura autorizativa que deverá ser aposta no Requerimento de Adesão ao Programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

no Órgão de Arrecadação e Tributação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, durante o período de vigência desta Lei.

**§ 5º** - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no § 4º do art. 2º desta Lei, ou, o não pagamento de duas parcelas, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

**§ 6º** - O atraso no pagamento de duas parcelas implicará na imediata exclusão do contribuinte do programa de que trata esta Lei, bem como a perda do benefício.

**Artigo 3º** - O contribuinte, por ocasião do pedido, indicará a forma de pagamento, bem como fará confissão expressa e irretratável do débito e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstacularizar a cobrança do crédito.

**Artigo 4º** - Os benefícios de que trata esta Lei alcançarão os débitos já ajuizados, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, inclusive os apurados nas ações fiscais em curso, porém não alcançarão os débitos ajuizados após o período de vigência da presente Lei ou aqueles ajuizados no período da vigência desta lei, em decorrência do não cumprimento do REFIS por ela instituído.

**Artigo 5º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

**Artigo 6º** - O contribuinte inadimplente poderá efetuar pagamento do tributo inerente a um ou mais exercícios, à vista, obtendo a isenção da multa de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido apurado, podendo concomitantemente, requerer o parcelamento dos valores apurados em outros exercícios, de forma a evitar a inscrição de seu nome na dívida ativa.

**Artigo 7º** – Fica ISENTO de pagamento de IPTU e TAXAS as pessoas acima de 60 anos que sejam proprietários de um único imóvel em nosso município.

**Artigo 8º** - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Parágrafo Único** – Mesmo os contribuintes que já tenham optado por parcelamento anterior, e não tenham quitado, poderão usufruir da concessão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 9º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

**Artigo 10** - Os honorários de sucumbência, a base de 10% (dez por cento) do valor do débito, serão devidos ao Advogado ou Procurador responsável pelo ajuizamento das ações e somente no caso de débitos efetivamente ajuizados.

**Artigo 11** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Artigo 12** - Esta Lei terá vigência a partir de sua publicação até 10 de março de 2009, podendo ser prorrogada por igual período, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis nº 577/2006 e 595/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara,  
Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

Ofício GP/SEMAF nº. 594/2008

Em, 09 de dezembro de 2008.

**A Sua Senhoria o Senhor**  
**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**  
**Presidente do Legislativo Municipal**  
**Nesta.**

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Senhoria, Lei nº. 686/2008 que “Revoga a Lei nº. 595/2007 e Cria a Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Ao ensejo deste, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**